



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 014/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **REMANEJAMENTO E COMPACTAÇÃO DE LINHAS AÉREAS DE 34,5 E 135KV**, requerida por **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, CNPJ: **07.522.669/0001-92**, objeto do **Processo n.º 190.000.715/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE REMANEJAMENTO E COMPACTAÇÃO DE LINHAS AÉREAS DE 34,5 E 135KV** está licenciada para o **PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA – ÁREA DO TAGUAPARK – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Consultar a concessionária de serviços públicos – CAESB, a respeito das interferências porventura existentes com as instalações daquela companhia;
2. Consultar a concessionária de serviços públicos de telefonia, a respeito das interferências porventura existam, entre as instalações daquela Concessionária com as instalações do novo empreendimento;
3. Consultar o DER em relação às modificações no traçado original do trecho e a distância segura da rodovia;
Consultar o IBRAM, para análise e, se for o caso aprovação, no caso de supressão de vegetação, para que o empreendedor apresente o levantamento florístico dos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimidos, de acordo com os Decretos do Distrito Federal nº 14.783/93 e 23.510/02;
5. No planejamento e na execução das ações para implantação do empreendimento em tela, o empreendedor deverá contemplar as recomendações apresentadas nos itens constantes "Proposta de Controle e Medidas Mitigadoras", do Plano de Controle Ambiental – PCA (fl. 153 e 154) e elaborar um relatório das medidas propostas no referido estudo;
6. Qualquer alteração pretendida nos processos básicos do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida junto ao IBRAM;
7. Qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar risco e/ou danos ambientais, comunicar, imediatamente ao IBRAM;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

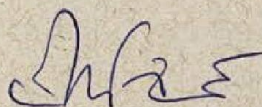
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 014/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES EM O PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de junho de 2009.



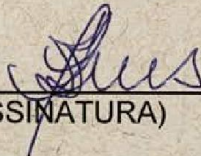
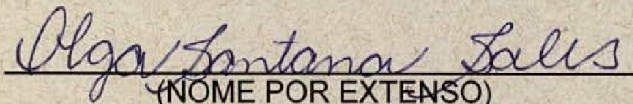
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 014/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de junho de 2009.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)